Deliberação do CBH dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco nº 010/2025, de 25 de novembro de 2025.

Institui o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) integrado com representação em cada CBH dos Afluentes Mineiros do rio São Francisco (CBH's SF1, SF4, SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10).

O **Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco – CBH SF6**, instituído pelo Decreto Estadual n.º 43720 de 21 de janeiro de 2004 no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão integrado, composto por 01 membro titular e 01 suplente representante de cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco (CBH's: SF1, SF4, SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10);

§ 1º - Os membros representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica dos r ios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco, que constituirão o G.A integrado, terão mandato com prazo coincidente ao mandato do Plenário do comitê, podendo ser renovado.

- 01 (um) Representante Titular: **Flávio Pimenta Figueiredo**
- 01 (um) Representante Suplente: **Jose Valter Alves**

§ 2º - A coordenação geral do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão será definida entre seus membros, na primeira reunião.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº **001/2025:**

I – avaliar os resultados alcançados pela Entidade Equiparada, face às metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Programa de Trabalho, no âmbito do Plano de Aplicação Plurianual - PAP e do Plano Orçamentário Anual, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH e à Entidade Equiparada, o relatório sobre cada avaliação procedida, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo único: O Relatório Anual do G.A deverá ser apresentado ao CBH rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, e encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo

regimental.

Art. 3º A vigência do Grupo de Acompanhamento deverá coincidir com a do Contrato de Gestão.

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências o GACG deverá se reunir, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente de forma virtual, sendo facultada, a possibilidade de reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÉLIO DE MELO MARINHO
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trecho do São Francisco – CBH SF6.

Montes Claros, 09 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Lucélio de Melo Marinho**, **Presidente(a)**, em 09/01/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130849871** e o código CRC **4B4E633E**.

Referência: Processo nº 2240.01.0004088/2025-15 SEI nº 130849871